



LEI Nº 2.660/2011
De 03 de novembro de 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede na Avenida Miguel Petreire, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, com fim específico de desenvolverem o projeto de 2 (duas) equipes de Saúde da Família.

Art. 2º - O valor do repasse será de R\$164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais), divididos em 3 (três) parcelas, sendo que a 1ª parcela será paga em 04 de novembro de 2011, no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), 2ª parcela será paga em 05 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais) e a 3ª parcela será paga no dia 20 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil reais).

Art. 3º - Para o desenvolvimento do programa, a conveniada deverá contratar, no mínimo, 02 (dois) médicos, 02 (dois) enfermeiros e 01 (um) coordenador de enfermagem.

Art. 4º - O presente convênio será celebrado por 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º - A **APAE** deverá prestar contas a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, até o último dia útil de cada mês, para viabilizar o recebimento do repasse financeiro do mês subsequente, anexando as notas fiscais e comprovantes de gastos, em conformidade com os artigos primeiro, segundo e terceiro, que deverá vir referendada por parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – No final do exercício a **APAE** deverá apresentar a prestação de contas no valor total dos recursos repassados, sob pena de devolução de eventual saldo remanescente, devendo estar acompanhado dos correspondentes balanços orçamentários e financeiros, e nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32, inciso II, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos :

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária; 02.05 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional Programática 10.301.0019.2089 – Subvenção APAE equipe saúde da família; Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenção Social, sendo composta de recursos próprios e recurso federal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 03 de novembro de 2011.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr. de Finanças e Planejamento

HELTON DOS SANTOS CARVALHO
Secr. de Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I